

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA
NAP.SUMAS.OPR.009, DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**ESTABELECE NORMA PARA
EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÕES NA
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE
SANTOS**

**CAPÍTULO 1
OBJETIVO**

Art. 1º Esta norma tem por objetivo estabelecer procedimentos para execução de escavações na área do Porto Organizado de Santos.

**CAPÍTULO 2
PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÕES**

Art. 2º As escavações na área do Porto Organizado de Santos e nas áreas sob jurisdição da Santos Port Authority, inclusive áreas arrendadas, devem ser precedidas de autorização formal.

Art. 3º O interessado deverá solicitar autorização para escavação por meio de ofício dirigido à Gerência de Contratos de Arrendamento (GERAR), que o encaminhará ao setor responsável pela rede ou infraestrutura (GEUTI, GEMIN e/ou GERID) da Santos Port Authority.

Art. 4º A solicitação deverá ser instruída com croqui detalhado do local a ser escavado e a metodologia a ser empregada na escavação.

Art. 5º Somente após a autorização formal dos setores consultados e a formalização de resposta pela GERAR é que as escavações poderão ser iniciadas, respeitando os limites da autorização.

Art. 6º Não serão autorizadas escavações sobre circuitos energizados.

Art. 7º Em casos de interferências de redes com as escavações, o interessado deverá apresentar proposta de remanejamento da rede ao setor responsável, para aprovação. O remanejamento deverá ser realizado e aprovado pelo setor competente da SPA previamente à execução ou continuidade das escavações.

Art. 8º A autorização formal deverá ser apresentada sempre que solicitada e, na ausência desta, a escavação deverá ser interrompida até sua devida regularização, conforme procedimentos descritos na presente NAP.

Art. 9º A aprovação de projeto executivo de obras de implantação, bem como a execução de obras de manutenção, não pressupõe a autorização da qual tratam os itens anteriores.

CAPÍTULO 3 DAS SANÇÕES

Art. 10. No caso de início de escavação sem autorização, a fiscalização comunicará a GERAR, que reportará os fatos à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), para fins de fiscalização e de execução das penalidades porventura aplicáveis aos envolvidos, sem prejuízo da instauração de procedimento interno da SPA para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, nos limites de suas atribuições legais.

Fernando Biral
Diretor Presidente